



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5288/2020.
De 03 de julho de 2020.

Súmula: “Cria o Programa “Família Fazendense” no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo n. 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná;

Considerando, ainda, o Decreto Municipal n. 5184, de 03 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID-19 o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, por fim, que nos termos da Lei Orgânica compete ao Município zelar pela saúde e assistência pública da população e nesse contexto zelar pela segurança alimentar e nutricional da população:

DECRETA

Art. 1º Cria o Programa “Família Fazendense” no Município de Fazenda Rio Grande com finalidade social e assistencial, de cunho alimentar e nutricional, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, residentes nesta Municipalidade, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 2º Para o acesso ao Programa “Família Fazendense”, as famílias deverão efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada nesta Municipalidade, cujos procedimentos poderão ser regulamentados por ato próprio do Secretário Municipal de Assistência Social.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Visando à consecução do programa criado neste Decreto, o Município poderá viabilizar a criação de sistema adequado, estrutura de pessoal necessária para o cadastramento das famílias, bem como promover a adequação orçamentária e financeira para dar suporte as despesas decorrentes da sua aplicação.

Art. 4º Este Decreto tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por novos períodos, através de edição de novos atos pelo Chefe do Executivo Municipal, caso tal programa continue de sendo de interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR